

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.038, DE 2007**

*Autoriza o BNDES a financiar a infra-estrutura econômica e social dos municípios brasileiros com população não superior a 30.000 (trinta mil) habitantes.*

**Autor:** Deputado CIRO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado ELIENE LIMA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela autoriza o BNDES a financiar a infra-estrutura econômica e social dos Municípios brasileiros com população não superior a trinta mil habitantes, nos termos previstos no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952. Para tanto, estabelece a exigência de contrapartida financeira do Município em cada projeto contratado, a ser estabelecida de acordo com a disponibilidade de recursos municipais. Remete ao próprio BNDES a regulamentação das condições gerais do financiamento previsto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Parece extremamente relevante a preocupação do ilustre Autor da proposição em exame quanto à necessidade de o BNDES financiar ações nas áreas de infra-estrutura econômica e social a serem implantadas em Municípios com menos de trinta mil habitantes.

1FDF9A2733

Deve ser enfatizado que, segundo dados do IBGE relativos a 2006, 4.543 Municípios brasileiros têm menos de trinta mil habitantes. Como temos 5.569 Municípios, tem-se que 81% de nossas municipalidades serão potenciais beneficiárias da medida proposta pelo projeto de lei. Esse percentual, sem dúvida, é impressionante.

O nobre Deputado Ciro Nogueira, certamente, pretende indicar com essa proposta a importância de as entidades de fomento mantidas pelo Poder Público atentarem para a questão regional. Grandes obras de infra-estrutura são necessárias, mas não são suficientes para assegurar qualidade de vida para nossa população.

As agências financeiras oficiais de fomento têm o dever de auxiliar os Municípios de menor porte, que não dispõem de receitas próprias para financiar seu desenvolvimento de forma adequada. Com esse tipo de apoio, pode-se, inclusive, reduzir a migração para nossos grandes centros urbanos, que hoje se encontram praticamente ingovernáveis.

Registre-se, por fim, que a própria lei que criou o BNDES prevê a possibilidade de o legislador indicar operações em que o Banco pode atuar, visando ao desenvolvimento da economia nacional. O inciso VIII do art. 11 da Lei 1.628/1952 é claro a esse respeito.

Diante do exposto, não se poderia ter outro caminho que não aplaudir essa iniciativa. Somos pela aprovação, com louvor, do Projeto de Lei nº 1.038, de 2007.

É o Voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

Relatora

1FDF9A2733

ArquivoTempV.doc

1FDF9A2733 | 